



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROAD 4883/2024

1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item: 10011 - PAC CMAN 2024

Objeto: Conserto de vazamento em trecho da tubulação do sistema de hidrante do Fórum Trabalhista de Brusque.

Após análise do PAC, verifica-se que não há fracionamento da despesa, haja vista que não há outras demandas similares ao serviço.

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Manutenção (CMAN)

Unidade Gestora de Orçamento: Coordenadoria de Manutenção (CMAN)

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

Esta contratação visa viabilizar o serviço de recuperação de trecho da tubulação do sistema de hidrantes do Fórum Trabalhista de Brusque, em razão de vazamento no sistema.

Cabe ressaltar que, em virtude do vazamento, o sistema de hidrantes teve que ser desligado, de modo a evitar desperdício de água e danos à base do calçamento do estacionamento da edificação.

Atente-se também que a operacionalidade do sistema de hidrante é de suma importância, uma vez que ele abastece a edificação, o que contribui para o combate a eventual incêndio, protegendo, assim, vidas e patrimônio.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O serviço de conserto da tubulação é essencial para a recuperação da operacionalidade do sistema de hidrantes, de modo que seja possível utilizá-lo com segurança e eficiência em caso de necessidade.

A solução para viabilizar o reparo da tubulação do sistema de hidrantes do Fórum Trabalhista de Brusque é a contratação de empresa especializada para a realização do conserto (conforme especificações técnicas constantes no Anexo deste Termo de Referência), haja vista que o Tribunal não possui estrutura e profissionais para a prestação do serviço.

Esta contratação se insere no objetivo estratégico “Promover o trabalho decente e a sustentabilidade”, tendo em vista que a recuperação do sistema de hidrantes do Fórum Trabalhista de Brusque contribui para uma prestação efetiva, segura e sustentável dos serviços jurisdicionais.

4 - Descrição da Solução (Objeto)

4.1 Resumo do objeto:

Contratação de serviço de recuperação da tubulação do sistema de hidrante do Fórum Trabalhista de Brusque.

4.2 Especificação detalhada do objeto:

4.2.1 Objeto

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Contratação de serviço de recuperação da tubulação do sistema de hidrante do Fórum Trabalhista de Brusque.	Un.	1



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

--	--	--	--

A especificação do serviço está descrita no anexo deste Termo de Referência.

O preço da contratação contemplará todos os custos envolvidos na prestação do serviço, incluindo toda mão de obra e materiais necessários.

O objeto contratado trata-se de serviço comum de engenharia.

4.2.2 - Local, data e prazo de execução

Local: Fórum Trabalhista de Brusque. Avenida Monte Castelo, nº 5, esquina com a Rua Padre Gatone, Centro, Brusque /SC.

Data de Início da Execução: a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, a ser enviada pela Coordenadoria de Manutenção.

Prazo da execução: 20 dias corridos a partir da data constante na Ordem de Início dos Serviços.

O serviço está previsto para ser executado nos dias e horários normais de expediente (de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 19h). Contudo, para eventuais etapas do serviço que possam resultar em restrições no acesso dos servidores ou do público ao local, ou ainda em face de eventual ruído excessivo, o Contratante poderá exigir que ocorram com interrupções ou que sejam executadas em dias diferenciados, como nos sábados, domingos ou feriados.

Serão considerados entregues dentro do prazo aqueles serviços que tiverem sido concluídos conforme parâmetros das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em seu anexo, bem como nas normas vigentes. Caso a fiscalização da contratação verifique que o serviço realizado divergiu do previsto na especificação técnica, a contratada deverá efetuar a correção da execução, inclusive realizando, se for o caso, todo o serviço executado incorretamente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A Contratante não concederá prazo extra para correção de serviços originados por falha da contratada e não justificado, cabendo à empresa efetuar as correções necessárias no prazo determinado.

4.2.3 - Normas Técnicas

O serviço deverá ser prestado por equipe treinada e habilitada, conforme Norma Técnica (ABNT), tal qual ABNT NBR 13714:2000 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.

O padrão de instalação dos materiais (tubulações e conexões) e acabamentos deve atender à instrução normativa nº 07 do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina (Sistema hidráulico preventivo), bem como as NBR pertinentes para este sistema.

Nos casos não abordados pela ABNT, a orientação será definida pela Coordenadoria de Manutenção, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto, em respeito às demais normas vigentes nacionais ou internacionais, bem como as melhores práticas preconizadas para a matéria.

4.2.4 - Requisitos e especificação dos serviços

As dimensões e as especificações dos serviços estão descritas no anexo I do presente Termo de Referência.

4.2.5 - Ciclo de vida dos materiais

Os materiais a serem utilizados no serviço têm alta durabilidade, com tempo de vida útil indeterminado. Desse modo, não se vislumbra a necessidade de sua substituição num curto ou médio prazo, desde que instalados de maneira adequada.

O descarte futuro dos materiais em caso de substituição será efetuado, quando cabível, por meio da entrega dos materiais para coleta seletiva, para posterior reciclagem.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4.2.6 - Garantia do serviço e dos materiais

A Contratada deverá fornecer garantia de 12 meses sobre os materiais e o serviço.

Caso o material instalado tenha garantia do fornecedor original superior a 12 meses, prevalecerá o prazo de garantia do fornecedor. Caso o material apresente defeito dentro do período de garantia do fornecedor original, a Contratada ficará obrigada a efetuar todos os trâmites junto a esse fornecedor para a substituição do material, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

4.2.7 - Vistoria prévia para elaboração de proposta

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá visitar o local de execução do serviço, no horário de segunda-feira à sexta-feira, das 14:00 às 19:00h, devendo agendar previamente pelo e-mail segecembru@trt12.jus.br, faustus.fonseca@trt12.jus.br ou pedro.shadeck@trt12.jus.br. Será designado(a) servidor(a) para acompanhar o(a) representante da empresa.

O prazo para a vistoria iniciará no primeiro dia útil após a publicação deste Termo de Referência na página do Tribunal (<https://portal.trt12.jus.br/compra-direta>) e encerrará no último dia útil para apresentação da proposta.

Para a vistoria, o(a) representante da empresa deverá estar devidamente identificado(a) e apresentar documento de identificação civil.

Caso a empresa interessada opte por não efetuar a vistoria, deverá apresentar declaração de que tem conhecimento das condições atuais do local em que será realizada a execução do serviço.

Em qualquer hipótese, efetuando ou não a vistoria, a proponente, caso seja a adjudicatária do objeto, não poderá alegar o desconhecimento das circunstâncias do local como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em relação aos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

serviços, assim como não se admitirão reclamações posteriores advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas.

4.2.8 - Parcelamento ou não da solução

Não cabe parcelamento da solução, pois é fundamental que a integralidade do serviço seja prestado por uma única empresa, haja vista que todos os aspectos técnicos do serviço estão interligados. Dessa forma, eventual parcelamento do serviço entre diferentes empresas geraria divergência de procedimentos e materiais, o que prejudicaria a qualidade do serviço.

4.2.9 - Formalização da contratação

Em consonância com o artigo 95 - I da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato pode ser substituído por outros documentos. Pela especificidade do objeto do presente Termo de Referência, e pelo seu prazo da execução, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende pela formalização da execução do objeto por meio de Nota de Empenho.

Sugerimos que seja incluído um campo no corpo da Nota de Empenho contendo a seguinte redação: “O presente objeto deverá ser executado conforme as condições e especificações constantes na proposta e no Termo de Referência”.

5 - Sustentabilidade

As práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange aos EPs, emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como: segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental, e serão cobradas pelo fiscal na execução da contratação.

Em cumprimento à Resolução 310/2021 do CSJT - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e ao Plano de Logística Sustentável do TRT12



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e atendendo às orientações dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a empresa deverá atender às seguintes determinações:

5.1. Segurança do Trabalho

5.1.1. Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

5.1.2. Deverão ser observadas e fielmente respeitadas as recomendações de uso de Equipamentos e dispositivos de Proteção Individual e Coletiva, descritas na NR-6 (equipamentos de proteção individual - epi) e NR-18 (Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção). A não utilização, pela contratada, dos referidos equipamentos e dispositivos em conformidade com as Normas de Segurança acarretará em advertência e suspensão dos serviços imposta pela fiscalização até a regularização da situação. Os dias de paralisação por falta de equipamentos e dispositivos de segurança não serão motivo para concessão de prorrogação do prazo da execução dos serviços, ficando a contratada sujeita às multas cabíveis por atraso de entrega do objeto.

5.1.3. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com ao serviço, ainda que ocorridos fora do local de trabalho.

5.2. Gestão de Resíduos

A Contratada deverá:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5.2.1. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, ao disposto nos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307/2002.

5.2.2. Evitar desperdícios e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

5.2.3. Remover e efetuar o transporte de todo o eventual resíduo ou entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.

5.2.4. Atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5.2.5. São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da contratação:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

5.2.6. Garantir a limpeza e a segregação de resíduos durante a execução.

5.3. Mão de obra

5.3.1. Atender aos dispositivos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2021), referentes à contratação de serviços, no que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

tange à inclusão social, combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado, saúde e segurança do trabalho e sustentabilidade;

5.3.2. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.

5.3.3. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

5.4. Materiais

5.4.1. Adotar critérios de sustentabilidade, tais como rastreabilidade e origem dos insumos de madeira e consumo racional de água.

5.4.2. Não utilizar, na execução dos serviços, produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera.

5.4.3. Estocar os materiais em local indicado pelo TRT-SC, garantindo segregação adequada, preservação da limpeza e proteção dos insumos.

5.5. Condições de Trabalho no local da execução dos serviços

5.5.1. Atentar para a organização, limpeza e segregação de resíduos e insumos de maneira a reduzir os índices de perda no local e diminuir a incidência de acidentes de trabalho.

5.5.2. Será expressamente proibido manter ou realizar, no recinto da execução dos serviços, quaisquer materiais ou serviços não destinados à mesma.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5.5.3. Prioridade para emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

6– Obrigações das partes

6.1. Obrigações gerais da contratada

6.1.1. Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e juntada dos documentos fiscais no referido sistema;

6.1.2. Responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) para a liquidação e pagamento;

6.1.3. Manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;

6.1.4. Antes do início dos serviços, informar ao fiscal técnico a relação completa de empregados que executarão os serviços para autorização de acesso às dependências ao TRT, contendo os seguintes dados: nome, CPF e RG, sendo que todos deverão trajar uniforme e/ou portar, em lugar visível, crachá de identificação;

6.1.5. Se for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da contratação;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6.1.6. Informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

6.1.7. Responsabiliza-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, conforme art. 121 Lei nº 14.133/2020;

6.1.8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme necessidade para execução do objeto e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

6.1.9. Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante. Acesso pelo link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;

6.1.10. Obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf;

6.1.11. Dar ciência ao TRT12/SC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

6.2. Obrigações específicas da Contratada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6.2.1. Executar objeto conforme especificações deste Termo de Referência, de seu anexo e da proposta, com a alocação dos empregados suficientes e necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na quantidade e qualidade mínimas necessárias para a perfeita execução do objeto;

6.2.2. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Contratante responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao TRT12/SC ou a terceiros de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, nos termos das especificações técnicas.

6.2.3. Obter junto aos órgãos competentes, quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

6.2.4. Manter em seu quadro funcional, empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço, um(a) engenheiro(a) civil, um(a) arquiteto(a) ou um(a) técnico(a) industrial habilitado em edificações, com registro nos respectivos Conselhos de Classe, para atuar como responsável técnico(a) habilitado, e que efetuará o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação.

6.2.5. Antes do início da execução, apresentar, a depender do profissional responsável técnico, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente quitado, referente aos serviços objeto desta contratação. O documento de responsabilidade técnica deverá ter validade até o prazo final da execução.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6.2.6. Manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução dos serviços. Caso considere oportuno, o Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado pela Contratada.

6.2.7. Participar de reuniões, presenciais ou virtuais, agendadas a critério do Contratante. Nas reuniões, poderá ser exigida a presença do(a) preposto(a), e os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação nas reuniões presenciais não acarretarão ônus adicional ao Contratante.

6.2.8. Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes deste Termo de Referência;

6.2.9. O prazo para substituir materiais não conformes com as especificações do projeto é de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

6.2.10. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifiquem incompatibilidades com as especificações que constam no Termo de Referência, assim como por problemas de qualidade, defeitos de fabricação ou danos ocasionados no carregamento e/ou no transporte, responsabilizando-se inclusive por eventuais ônus gerados para a troca, tais como fretes e outras despesas.

6.2.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado e atender a todas as convocações realizadas pelo TRT12.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A ausência de previsão de qualquer procedimento neste documento técnico, relativo à correta e completa execução dos serviços e que seja necessário, não exime a contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à fiscalização as ocorrências desta natureza.

6.3. Obrigações da Contratada quanto à sustentabilidade

6.3.1 Atender a todas as condições já descritas no item 5 deste Termo de Referência.

6.4. Obrigações da Contratada em face da LGPD

6.4.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão da presente contratação, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

6.4.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força desta contratação tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

6.4.3. Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

6.4.4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

6.4.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

6.4.6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

6.4.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

6.4.8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base na contratação imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

6.4.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

6.5. Obrigações do contratante (Tribunal):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e termos de sua proposta e ainda:

6.5.1. Acompanhar a execução do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

6.5.2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais, falhas, irregularidades, imperfeições constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando de que as soluções por ela adotadas sejam as mais adequadas;

6.5.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços, bem como responder aos questionamentos encaminhados, por escrito, pela contratada;

6.5.4. Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela contratada contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;

6.5.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste objeto contratado;

6.5.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

A contratação se enquadra nos pressupostos previstos no inciso I, artigo 75, da Lei 14.133/2021, sendo dispensado o procedimento licitatório.

7.1. Indicação do critério de julgamento dos orçamentos

O critério de julgamento será o de menor preço global, devendo os participantes se aterem às especificações do objeto que se encontram neste Termo de Referência e em seu anexo.

Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação do serviço, tais como mão de obra, deslocamentos, peças, materiais, insumos, utilização de ferramentas e instrumentos, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares e todos os demais custos referentes à prestação do serviço.

Será selecionada a proposta que atender aos seguintes requisitos:

- Apresentar o menor preço global, neste incluído todos os custos necessários para prestação dos serviços, devendo a empresa atender a todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência e seu anexo;
- Apresentar regularidade fiscal e trabalhista, mediante:
 - Certidão Negativa do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Não estar proibida de licitar e contratar com a União - Portal da Transparência.

7.2. Justificativa para a não utilização do SDE



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Sugere-se que a presente contratação não seja realizada pelo SDE - Sistema de Dispensa Eletrônica.

Trata-se de serviço sob demanda, conforme especificações apresentadas no Anexo, não tendo, portanto, medidas e procedimentos padronizados. Para a execução dos serviços de recuperação da tubulação do sistema de hidrante, recomenda-se uma vistoria prévia, a fim de realizar a conferência das características próprias da execução do objeto.

Não se trata de uma simples remoção e instalação de tubulação de hidrante. Primeiramente a empresa contratada precisará encontrar o vazamento de água, que está localizado na parte enterrada da linha, podendo estar tanto na parte externa do prédio, sob o estacionamento ou sob a calçada externa, quanto na parte interna do prédio, sob o piso do pavimento térreo, no trecho que liga a caixa de hidrante do térreo à linha externa.

Na especificação técnica dos serviços, conforme anexo deste Termo de Referência, verifica-se ainda outras circunstâncias únicas que justificam a necessidade de se contratar por fora do SDE.

Portanto, por estas circunstâncias únicas, o presente objeto difere-se de serviços e materiais padronizáveis, que têm suas especificações bem definidas, e que, por essa razão, se prestam perfeitamente à contratação pelo SDE.

Finalmente, como já é sabido, a presente contratação demanda urgência, uma vez que se trata de componente essencial para o combate a eventual incêndio. O sistema de hidrante quando inoperante aumenta o risco de ocasionar sérios prejuízos para o Foro Trabalhista de Brusque e, principalmente, riscos aos usuários internos e externos da unidade.

7.2.1 - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços - Não utilização do SDE*

Foi utilizado o modelo de orçamento disponível na página da SECAD, o qual fora encaminhado, mediante e-mail, às empresas do ramo. Além do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

modelo de orçamento, foi também encaminhado às empresas interessadas o Termo de Referência e seu anexo, e ainda a planilha de composição da proposta a ser preenchida pela interessada.

Ademais, consta no modelo de proposta e também no bojo do e-mail enviado às empresas a informação de que o envio da proposta representa a aceitação das condições descritas no Termo de Referência.

8 – Recursos orçamentários

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042-0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

Natureza da Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Subelemento da Despesa: 33903916 - Manutenção e conservação de bens imóveis

9 - Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Nome: Bernardo Ribeiro Gonçalves

E-mail: segac@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216.4160

Nome: Thiago Amadori

E-mail: thiago.amadori@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216.4120



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

10 - Providências para adequação do Tribunal

O acesso ao local do serviço de recuperação da tubulação do sistema de hidrante do Foro Trabalhista de Brusque deverá estar livre, sem qualquer material ou pessoal que dificulte a passagem dos trabalhadores, e pronto para que seja possível o conserto pela contratada.

Nesse passo, deverá haver o remanejamento das vagas de estacionamento durante o serviço e, caso o vazamento seja na parte interna do prédio, será necessário isolar uma área de aproximadamente 10m² no térreo, próximo ao hidrante.

Para tanto, carece ser feito um planejamento prévio entre o fiscal setorial e a Contratada, definindo os melhores dias e horários de execução do serviço.

11 - Contratações correlatas ou interdependentes.

Não há contratações correlatas ou interdependentes. O escopo da presente contratação engloba todas as intervenções necessárias para a integral realização do serviço.

12 – Análise de Riscos

Considerando que no Mapa de Riscos da presente contratação os riscos identificados possuem pontuação inferior a 15 pontos, não é necessária sua transcrição neste Termo de Referência.

O Mapa de Riscos encontra-se anexado ao processo eletrônico da contratação.

13 – Gestão e Fiscalização



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Durante a execução do objeto contratado, caberá ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência e de seu anexo.

A gestão e fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto da contratação.

A fiscalização exercida pelo Contratante, ou eventual omissão, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção do serviço a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução da contratação serão exercidas conjuntamente pelo(a) gestor(a) e pelos fiscais da contratação.

Notadamente em relação aos fiscais, cabe a eles inteirar-se dos termos do ajuste, gerenciar o cumprimento da qualidade dos serviços e atentar para os prazos de execução. Os fiscais devem promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços, com objetivo de que ocorra nos termos acordados. Eventuais decisões e providências que ultrapassem suas competências deverão ser solicitadas ao(à) gestor(a) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.1. Atribuições do Gestor

- A. gerir a execução dos serviços;
- B. acompanhar as ações de fiscalização;
- C. solicitar à Administração a aplicação de sanções cabíveis à Contratada;
- D. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- E. adotar medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- F. realizar o recebimento definitivo;
- G. efetuar o controle dos valores despendidos na contratação para que a soma desses valores não exceda o limite previsto no inciso I, art 75, da Lei 14.133/2021.

13.2. Atribuições do fiscal demandante

- A. Verificar se a execução dos serviços obedece aos critérios funcionais estabelecidos, devendo apresentar manifestação no Proad da contratação sempre que entender necessário, para eventual correção de inconsistências verificadas.

13.2. Atribuições do fiscal administrativo

- A. efetuar os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para pagamento da Nota Fiscal:
 - comprovante de regularidade fiscal, via consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
 - verificar se as condições de pagamento foram obedecidas e o valor cobrado corresponde àquilo que foi adjudicado.

13.3. Atribuições do fiscal técnico

- A. Realizar o Termo de Recebimento Provisório;
- B. Informar o(a) gestor(a) sobre eventuais descumprimentos da Contratada na execução dos serviços;
- C. Verificar os resultados alcançados em relação ao ajustado, com a verificação do prazo de entrega do objeto;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- D. Verificar se os serviços foram entregues dentro das especificações exigidas, solicitando a regularização caso não o tenham sido;
- E. Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do ajuste;

13.4. Atribuições do fiscal setorial

- A. Agendar as visitas ao local da execução;
- B. Acompanhar os profissionais da empresa durante os serviços (poderá designar servidor(a) para essa tarefa);
- C. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

Para a presente contratação, a equipe técnica entendeu não existir necessidade de estipular Instrumento de Medição de Resultado - IMR, na medida em que o objeto da contratação trata-se de serviço pontual, qual seja, a recuperação da tubulação do sistema de hidrante do Foro Trabalhista de Brusque, que, por sua natureza, não demanda um controle periódico de resultados, como em uma contratação de serviço continuado, formalizada mediante contrato.

Caso haja qualquer irregularidade na execução do serviço contratado, será exigido da contratada a devida correção, ao invés da aplicação de IMR.

No mais, a equipe técnica não vislumbrou qualquer indicador com critério objetivo que possibilitasse atestar algum resultado esperado, a não ser pela execução do serviço no prazo previsto no Termo de Referência - TR. Desse modo, poderia até ser estabelecido o indicador "atendimento do prazo de execução", contudo, o subitem 16.1 "a" do presente Termo já prevê multa de mora pelo atraso da conclusão do serviço contratado, motivo pelo qual entendemos não ser oportuno o estabelecimento desse indicador de IMR, ou qualquer outro, pelas razões já



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

descritas.

14 – Recebimento do objeto

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, liquidação e pagamento do objeto anexadas ao processo eletrônico da contratação:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 337/2022.

15 – Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Não haverá pagamento se o serviço não for executado de acordo com as condições estabelecidas, estando ainda a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no item 16 - Penalidades.

II - O pagamento será efetuado mediante a aprovação dos serviços pelo fiscal técnico e após a emissão do termo de recebimento definitivo.

III - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no Termo de Referência deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

16 – Penalidades



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

16.1. Penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste

- A. Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.
- B. Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total da contratação.
- C. Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total da contratação.

16.2. Penalidades pela não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

16.3. Penalidades pelo descumprimento das diretrizes da LGPD

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades, nos termos do § 3º, art. 156, da Lei 14.133/2024:

- A. até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- B. até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da contratação, na hipótese do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

Declaramos a viabilidade da contratação e a existência de recursos orçamentários disponíveis para a contratação.

18 - Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante demandante titular:

Nome: João Victor Antonioli
Matrícula: 4336
Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

Integrante demandante substituto:

Nome: Bernardo Ribeiro Gonçalves
Matrícula: 7373
Lotação: CMAN – Coordenadoria de Manutenção

Integrante técnico titular:

Nome: Thiago Amadori
Matrícula: 4152
Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

Integrante técnico substituto:

Nome: Fábio Antunes Brizotti
Matrícula: 7528
Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Integrante administrativo titular:

Nome: Maurício Luiz Moresco

Matrícula: 7384

Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

Integrante administrativa substituta:

Nome: Arildo Disaró Filho

Matrícula: 1198

Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

Data: Florianópolis, 27 de maio de 2024.